

Rec. 1162/40.

(20-28-41)

1941

ACT/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Marciso Couto Aranha recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude da qual lhe foi negada a restituição de contribuições requerida:

O recorrente era empregado da firma Oliveira Pinho & Cia. e, como tal, contribuiu para o Instituto, de janeiro de 1935 a dezembro de 1936.

A 31 de dezembro de 1936 passou a socio da firma pelo que requereu cancelamento de inscrição em 18 de março de 1937, o que lhe foi concedido (memorando de 22-9-37, fls. 6 do processo).

De posse dessa notificação requereu a restituição das contribuições pagas.

CONSIDERANDO que cabe agora examinar o direito à restituição em face do cancelamento;

CONSIDERANDO que está disposto no art. 46 do regulamento aprovado pelo decreto 183 e seus parágrafos 1º e 2º:

"Art. 46. - As contribuições arrecadadas só serão restituídas nos casos previstos neste regulamento.
§ 1º - Em caso de transferência definitiva do associado para empresa ou serviço subordinado a outro instituto ou caixa de aposentadoria e pensões, serão as suas contribuições, percebidas na conformidade do disposto nas alíneas g e h do art. 22, transferidas a essa outra caixa ou instituto, mediante petição do associado, acompanhada da respectiva caderneta e da ficha in-

dividual de contribuição, as quais serão arquivadas, dando-se baixa na inscrição.

§ 2º - O associado que perder sua qualidade, após dois anos de efetiva contribuição e não se achar na hipótese do parágrafo anterior, terá direito à restituição das contribuições a que se refere a alínea a do art. 22, procedendo-se pela forma estabelecida no § 1º.

CONSIDERANDO que o recorrente tendo passado à condição de empregador perdeu a qualidade de empregado, fazendo, por isso, jus à restituição;

CONSIDERANDO, no entanto que o Instituto ao cancelar a inscrição do recorrente, o fez baseado em dispositivo que facultava a inscrição e não o cancelamento (§ 2º do art. 13 do reg. citado);

CONSIDERANDO que o cancelamento só poderia operar-se em virtude de haver o associado deixado a qualidade de empregado e não se ter passado a empregador que a passagem de empregado a empregador dava apenas direito a inscrição;

CONSIDERANDO, outrossim, que a situação criada por haver o recorrente contribuído de janeiro a agosto de 1937, depois de requerido o cancelamento da inscrição, deve ser examinada em ocasião oportuna e em processo a parte;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar a devolução das contribuições, de acordo com o art. 46 e §§ do regulamento anexo ao decreto 183, de 1934, ressalvado ao associado o direito de continuar como associado em vista do novo regulamento do Instituto.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1941.

a)	Deodato Maia	Presidente
a)	Marcos Carneiro de Mendonça	Relator

Fui presente - a) Natércia Silveira Procurador

Assinado em 15/3/1941.

Publicado no Diário Oficial em 28/3/41.